

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 449, DE 2014

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014 (nº 6.565, de 2013, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014 (nº 6.565, de 2013, na Casa de origem), que altera a *Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional aos integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais*, promovendo adequações redacionais.

Sala de Reuniões da Comissão, em 21 de maio de 2014.

ANEXO AO PARECER Nº 449, DE 2014.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014 (nº 6.565, de 2013, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-B e 1º-C:

“Art. 6º

.....

§ 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I – submetidos a regime de dedicação exclusiva;

II – sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e

III – subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

§ 1º-C. Os integrantes do quadro efetivo de Guardas Portuários poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I – submetidos a regime de dedicação exclusiva;

II – sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e

III – subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.